No. 50623*

Brazil
and
United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization

Agreement between the Government of the Federative Republic of Brazil and the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization referring to the creation and operation of the regional heritage management training centre in Rio de Janeiro under the auspices of UNESCO (Category 2). Brasilia, 26 July 2010

Entry into force: *26 July 2010 by signature, in accordance with article 17*

Authentic texts: *English and Portuguese*

Registration with the Secretariat of the United Nations: *Brazil, 15 April 2013*

No UNTS volume number has yet been determined for this record. The Text(s) reproduced below, if attached, are the authentic texts of the agreement /action attachment as submitted for registration and publication to the Secretariat. For ease of reference they were sequentially paginated. Translations, if attached, are not final and are provided for information only.

Brésil
et
Organisation des Nations Unies pour l'éducation, la science et la culture

Accord entre le Gouvernement de la République fédérative du Brésil et l'Organisation des Nations Unies pour l'éducation, la science et la culture se référant à la création et au fonctionnement du centre de formation en gestion du patrimoine régional à Rio de Janeiro sous les auspices de l'UNESCO (catégorie 2). Brasilia, 26 juillet 2010

Entrée en vigueur : *26 juillet 2010 par signature, conformément à l'article 17*

Textes authentiques : *anglais et portugais*

Enregistrement auprès du Secrétariat des Nations Unies : *Brésil, 15 avril 2013*

* *Numéro de volume RTNU n'a pas encore été établie pour ce dossier. Les textes réproduits ci-dessous, s'ils sont disponibles, sont les textes authentiques de l'accord/pièce jointe d'action tel que soumises pour l'enregistrement et publication au Secrétariat. Pour référence, ils ont été présentés sous forme de la pagi-*

nation consécutive. Les traductions, s'ils sont inclus, ne sont pas en form finale et sont fournies uniquement à titre d'information.

[ENGLISH TEXT – TEXTE ANGLAIS]

AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL AND THE UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION REFERRING TO THE CREATION AND OPERATION OF THE REGIONAL HERITAGE MANAGEMENT TRAINING CENTRE IN RIO DE JANEIRO UNDER THE AUSPICES OF UNESCO (CATEGORY 2)

The Government of the Federative Republic of Brazil

and

The United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO) (hereinafter referred to as the "Parties"),

Considering the Agreement on Technical Cooperation in Educational, Scientific and Cultural Matters between the Government of the Federative Republic of Brazil and the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO), signed in Paris, on 29 January 1981,

Considering the Final Declaration of the Extraordinary Meeting of Ministers of Education and Culture of the CPLP – Community of Portuguese-speaking Countries – in Lisbon, Portugal, on 14 and 15 November 2008, and the Report of the XXVII Meeting of MERCOSUR Culture Ministers held in Rio de Janeiro, Brazil, on 5 December 2008;

Mindful that 33 C/Resolution 90 and 180 EX/Decision 18 adopted principles and guidelines for the establishment and operation of centres under the auspices of UNESCO as category 2 centres;

Having regard to the resolution whereby the UNESCO General Conference seeks to favour international cooperation in respect of the Regional Heritage Management Training Centre in Rio de Janeiro;

Considering that the Director-General of UNESCO has been authorized by the General Conference to conclude with the Government of the Federative Republic of Brazil an agreement in conformity with the draft that was submitted to the General Conference; and

Desirous of defining the terms and conditions governing the contribution that shall be granted to the Regional Heritage Management Training Centre in Rio de Janeiro,

Have agreed as follows:

Article 1
Definitions

1. The "Centre" is understood to be the Regional Heritage Management Training Centre.

2. "Government" is understood to be the Government of the Federative Republic of Brazil.

3. The "Region" is understood to be the Portuguese- and Spanish-speaking countries of South America, Africa and Asia.

4. "Participant States" are understood to be States which have sent the Director-General of UNESCO notification in accordance with the terms of Article 3, paragraph 2 of this Agreement.

Article 2
Establishment

The Government hereby agrees to take the necessary measures in the course of the year 2010 to establish the Regional Heritage Management Training Centre in Rio de Janeiro, Brazil, which will be under the auspices of UNESCO in accordance with the terms of this Agreement.

Article 3
Participation

1. The Centre shall be an autonomous institution, at the service of Member States and Associate Members of UNESCO which, by their common interest in the objectives of the Centre, desire to cooperate with the Centre.

2. Member States of UNESCO wishing to participate in the Centre's activities shall send the Director-General of UNESCO notification to this effect. The Director shall inform the Centre and the Member States mentioned above of the receipt of such notifications.

Article 4
Purpose of the agreement

The purpose of this Agreement is to define the terms and conditions governing collaboration between UNESCO and the Government, as well as the rights and obligations stemming therefrom for the Parties.

Article 5
Legal capacity

The Centre shall enjoy in the territory of the Federative Republic of Brazil the personality and legal capacity necessary for the exercise of its functions, in particular the capacities:

a) to contract;

b) to institute legal proceedings;

c) to acquire and dispose of movable and immovable property.

Article 6
Constitution

The Constitution of the Centre shall include the provisions concerning:

a) legal status granting the Centre, under the legislation of the Federative Republic of Brazil, and the autonomous legal capacity necessary to exercise its functions, receive subsidies, obtain payments for services rendered, and acquire all necessary means it needs to operate; and

b) a governing structure allowing UNESCO representation within its governing bodies.

Article 7
Functions and objectives

The functions and objectives of the Centre shall be:

a) objectives:

i. to contribute to the achievement of the United Nations Millennium Development Goals;

ii. to build capacity for heritage management in South American countries and Spanish and Portuguese-speaking countries in other regions;

iii. to act as a centre of reference for education, research, training, networking platform and capacity-building through projects, programmes and courses;

iv. to develop a body of knowledge in conservation, safeguarding, management, monitoring, applied and theoretical research and education in the field of cultural and natural heritage;

v. to contribute to methodological development for the conservation, safeguarding and management of cultural and natural heritage;

vi. to promote and facilitate a worldwide network of all concerned educational and research institutions and organizations in order to devise well-informed solutions for the problems facing heritage management;

vii. to encourage entrepreneurship in an academic setting;

viii. to share technical expertise with UNESCO, particularly with the World Heritage Centre, and to cooperate with the intergovernmental committees of UNESCO in the field of heritage, as well as with other institutions;

b) functions:

i. to create and develop partnership and networks and establish collaborative research programmes to address gaps of knowledge in heritage management;

ii. to identify, analyse, systematize and disseminate best practices and experience in the conservation and heritage management;

iii. to develop monitoring mechanisms and define indicators for measuring the state of conservation and the effectiveness of management, particularly for complex management situations such as ecosystems and urban landscape;

iv. to integrate and systematize data on properties in the Region declared as World Heritage, and facilitate their transfer, thereby contributing to raising awareness leading to an increase in the number of sites in the Region on the World Heritage list;

v. to promote better understanding of the World Heritage Convention and the other UNESCO Conventions related to cultural and natural heritage and associated concepts and terms, as well as a wide variety of issues relating to conservation and heritage management;

vi. to create training tools in the various heritage management fields and at different levels, promoting and organizing training activities and encouraging collaboration with both public and private institutions;

vii. to facilitate technical cooperation and the provision of specialized technical services on questions of heritage; and

viii. to promote research, the exchange of information, thematic networks and specialized meetings, for the communication and dissemination of the criteria and operational instruments of the World Heritage Convention and the other UNESCO conventions related to heritage.

Article 8
The Governing board

1. The Centre shall be guided and supervised by a Governing Board renewed every two years composed of:

a) Government representatives:

i. the President of National Institute for Artistic and Historical Heritage (IPHAN) or his/her appointed representative, who shall chair the Governing Board;

ii. a representative from the Ministry of Culture of Brazil;

iii. a representative from the Ministry of External Relations of Brazil; and

iv. a representative from the Brazilian Cooperation Agency;

b) a representative of the Director-General of UNESCO;

c) up to seven representatives of Participant States, including those from the Region, which shall send to the Director-General of UNESCO notification, in accordance with the stipulations of Article 3, paragraph 2 of this Agreement.

2. The Governing Board shall:

a) adopt its rules and procedures, as well as determine the rules and regulations for its financial, administrative and personnel management;

b) designate those members of the Executive Committee as defined in Article 9, paragraph 2, subparagraph "c", of this Agreement,, and appoint the Director of the Centre;

c) approve the annual work plan and budget, including the staffing table, as well as the medium-term and long-term programmes of the Centre;

d) examine and approve the annual reports submitted by the Director of the Centre; and

e) decide on the participation of regional intergovernmental organizations and international organizations in the work of the Centre.

3. The Governing Board shall meet in ordinary session at least once every calendar year; it shall meet in extraordinary session if convened by its Chairperson, either on his or her own initiative or at the request of the Director-General of UNESCO or of one third of its members.

4. The Governing Board shall adopt its own rules of procedure. For its first meeting the procedure shall be established by the Government and UNESCO.

Article 9
Executive Committee

1. In order to ensure the effective running of the Centre between sessions, the Governing Body shall establish an Executive Committee, which shall meet at least twice a year, with the composition and functions established in paragraphs 2 and 3 of this Article.

2. The Executive Committee shall be composed of:

a) two representatives from the Government, one of them being the President of IPHAN or his/her appointed representative, who shall chair the Executive Committee;

b) one representative of the Director-General of UNESCO;

c) up to three representatives from the Participant States which are members of the Governing Board.

3. The Executive Committee shall:

a) adopt its rules of procedure;

b) examine the draft annual work plan and budget, including the staffing table, as well as the draft medium-term and long-term programmes of the Centre and submit recommendations thereon to the Governing Board;

c) follow up the implementation of the Centre's activities in accordance with the annual work plan, as well as the medium-term and long-term programmes of the Centre;

d) ensure that the necessary activities and actions to implement the annual work plan and budget, as well as the medium-term and long-term programmes of the Centre, are carried out;

e) examine candidatures for the post of Director of the Centre and make recommendations thereon to the Governing Body; and

f) designate those members of the Advisory Committee as defined in paragraph 4 of this Article.

4. The Executive Committee shall have an Advisory Committee as a consultative and advisory body, composed of the Director of the Centre, who shall coordinate it, a representative from the Advisory Bodies to the World Heritage Committee (ICCROM, ICOMOS and IUCN) and three academic experts from the Region, designated by the Executive Committee. The Advisory Committee shall assist the Executive Committee in the fulfillment of its mandates, as requested.

Article 10
Secretariat

1. The Centre's Secretariat shall consist of a Director and such staff as necessary for the proper functioning of the Centre.

2. The Director shall be appointed by the Chairperson of the Governing Board upon recommendation of the Executive Committee and in consultation with the Director-General of UNESCO.

3. The other members of the Secretariat may comprise:

a) members of UNESCO's staff who are temporarily seconded and made available to the Centre, as provided for by UNESCO's regulations and by the decisions of its governing bodies;

b) any person appointed by the Director, in accordance with the procedures laid down by the Governing Board; and

c) Government officials made available to the Centre, as provided by Government regulations.

Article 11
Duties of the Director

The Director shall discharge the following duties:

a) direct the work of the Centre in conformity with the work plan and budget as well as the medium-term and long-term programmes of the Centre established by the Governing Board;

b) propose the draft work plan and budget to be submitted to the Governing Board;

c) prepare the provisional agenda for the sessions of the Governing Board and the Executive Committee and submit to them any proposals that he or she may deem useful for administration of the Centre;

d) prepare reports on the Centre's activities, to be submitted through the Executive Committee to the Governing Board; and

e) represent the Centre in law and in all civil acts.

Article 12
Contribution of UNESCO

1. If necessary, UNESCO shall provide assistance in the form of technical or financial cooperation for the activities of the Centre, in accordance with the strategic goals and objectives of UNESCO.

2. UNESCO undertakes to:

a) provide the assistance of its experts in the specialized fields of the Centre;

b) facilitate the exchange of researchers and professionals from the Region for training activities;

c) second members of its staff temporarily, as may be decided by the Director-General on an exceptional basis if justified by the implementation of a joint activity or project within a priority area as approved by UNESCO's governing bodies;

d) facilitate collaboration with institutions in the United Nations system and other relevant category 2 centres;

e) provide technical assistance for collecting information and documentation, as well as for its conservation and dissemination, relevant to the implementation of the World Heritage Convention and other cultural conventions under the scope of UNESCO;

f) help to disseminate knowledge and training experience developed by the Centre;

g) assist in the design and application of training tools for the Centre;

h) support research in management of cultural and natural heritage at the Centre and facilitate the sharing of the results with other World Heritage stakeholders;

i) help to establish and strengthen networks to facilitate the exchange of information among site website managers;

j) collaborate in organizing courses, workshops, exhibitions, conferences, symposia and seminars in the Region; and

k) disseminate the results of the collaboration developed under the Centre.

3. In all the cases listed in paragraph 2 of this Article, such contribution shall be provided for in UNESCO's Programme and Budget.

Article 13
Contribution of the Government

1. The Government shall provide all the resources, either financial or in kind, needed for the administration and proper operation of the Centre.

2. The Government undertakes to:

a) make available facilities for the Centre in the Gustavo Capanema Palace located in Rio de Janeiro, Brazil, for the pursuit of its activities;

b) entirely assume all costs for the operation and maintenance of the Centre;

c) finance the organizational costs of the Governing Board, Executive Committee and Advisory Committee meetings as well as of the activities carried out by the Centre in accordance with the Centre's annual work plan and budget; and

d) make available to the Centre the technical and administrative staff necessary for the performance of its functions.

Article 14
Responsibility

As the Center is legally separated from UNESCO, the latter shall not be legally responsible for the Centre and shall bear no liabilities of any kind, be they financial or otherwise, with the exception of the provisions expressly provided for in this Agreement.

Article 15
Evaluation

1. UNESCO may at any time carry out an evaluation of the Centre's activities, in order to ascertain:

a) whether the Centre makes a significant contribution to UNESCO's strategic objectives;

b) whether the activities effectively pursued by the Centre are in conformity with those set out in this Agreement.

2. UNESCO hereby undertakes to submit to the Government, at the earliest possible opportunity, a report on any evaluation conducted.

3. Each Party shall be entitled to terminate this Agreement or request its contents to be reviewed, following the results of an evaluation.

Article 16
Use of UNESCO's name and emblem

1. The Centre may mention its affiliation with UNESCO and use the mention of "under the auspices of UNESCO".

2. The Centre is authorized to use the UNESCO logo or a version thereof on its letterheaded paper and documents, in accordance with the conditions established by UNESCO's governing bodies.

Article 17
Entry into force

This Agreement shall enter into force following its signature by the Parties.

Article 18
Duration

This Agreement shall remain in force for a period of six (6) years, being automatically renewed for successive equal periods, unless otherwise decided by either Party.

Article 19
Termination

Either Party may, at any time, notify the other, through diplomatic channels, of its decision to terminate this Agreement. Termination shall be effective thirty (30) days following the date of receipt of the notification.

Article 20
Amendments

This Agreement may be amended by mutual consent of the Parties. Amendments shall come into force according to the procedures provided for in Article 17 of this Agreement.

Article 21
Settlement of disputes

Any dispute between UNESCO and the Government concerning the interpretation or application of this Agreement shall be settled in accordance with the Agreement on Educational, Scientific and Cultural Matters between the Government of the Federative Republic of Brazil and the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization, that entered into force on May 25th,1982.

DONE in Brasília, on July 26th 2010, in duplicate, in Portuguese and in English, both texts being equally authentic.

FOR THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

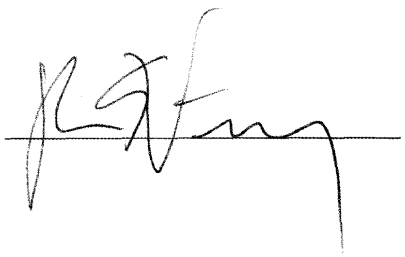

FOR THE UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION

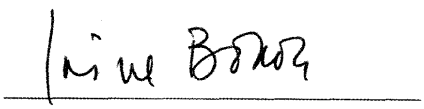

[PORTUGUESE TEXT – TEXTE PORTUGAIS]

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA PARA A CRIAÇÃO E OPERAÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO EM GESTÃO DO PATRIMÔNIO NO RIO DE JANEIRO SOB OS AUSPÍCIOS DA UNESCO (CATEGORIA 2)

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) (doravante denominados "Partes"),

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica em Matéria Educacional, Científica e Cultural entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, assinado em Paris, em 29 de janeiro de 1981,

Considerando a Declaração Final da Reunião Extraordinária dos Ministros da Educação e Cultura da CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – em Lisboa, Portugal, nos dias 14 e 15 de Novembro de 2008 e o Relatório do XXVII Encontro dos Ministros da Cultura do MERCOSUL realizado no Rio de Janeiro, Brasil, em 5 de dezembro de 2008;

Cientes de que a 33 C/Resolução 90 e a 180 EX/Decisão 18 adotaram os princípios e as diretrizes para a criação e operação de centros sob os auspícios da UNESCO como centros de categoria 2;

Respeitando a resolução na qual a Assembleia Geral da UNESCO busca favorecer a cooperação internacional no que se refere ao Centro Regional de Treinamento em Gestão do Patrimônio no Rio de Janeiro;

Considerando que o Diretor-Geral da UNESCO foi autorizado pela Assembleia Geral a concluir acordo com o Governo da República Federativa do Brasil em conformidade com a minuta apresentada na Assembleia Geral; e

Desejosos de definir os termos e condições que regerão a contribuição a ser dada ao Centro Regional de Treinamento em Gestão do Patrimônio no Rio de Janeiro,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1
Definições

1. "Centro" é entendido como o Centro Regional de Treinamento em Gestão do Patrimônio.

2. "Governo" é entendido como o Governo da República Federativa do Brasil.

3. "Região" é entendida como os países de língua portuguesa e espanhola da América do Sul, África e Ásia.

4. "Estados Participantes" são entendidos como os Estados que enviaram notificação ao Diretor-Geral da UNESCO de acordo com os termos do Artigo 3, parágrafo 2, deste Acordo.

Artigo 2
Criação

O Governo concorda em tomar as medidas necessárias no decorrer do ano de 2010 para criar o Centro Regional de Treinamento em Gestão do Patrimônio no Rio de Janeiro, que estará sob os auspícios da UNESCO, em conformidade com os termos deste Acordo.

Artigo 3
Participação

1. O Centro será uma instituição autônoma a serviço dos Estados-Membros e Membros Associados da UNESCO que, em razão de seu interesse comum quanto aos objetivos do Centro, desejam com ele colaborar.

2. Os Estados-Membros da UNESCO que desejem participar das atividades do Centro enviarão notificação ao Diretor-Geral da UNESCO. O Diretor informará ao Centro e aos referidos Estados-Membros o recebimento dessas notificações.

Artigo 4
Objetivo do acordo

O objetivo deste Acordo é definir os termos e as condições que regerão a colaboração entre a UNESCO e o Governo, bem como os direitos e as obrigações resultantes do presente Acordo para as Partes.

Artigo 5
Qualificação legal

O Centro terá, no território da República Federativa do Brasil, a personalidade e qualificação jurídica necessária para o exercício de suas funções, particularmente qualificação para:

a) contratar;

b) instituir processos legais;

c) adquirir e alienar propriedades móveis e imóveis.

Artigo 6
Constituição

A Constituição do Centro incluirá dispositivos referentes:

a) ao *status* legal conferido ao Centro, em conformidade com a legislação da República Federativa do Brasil, e à qualificação legal autônoma necessária para exercer suas funções, receber subsídios, receber pagamento pelos serviços prestados e adquirir todos os meios necessários que precisa para operar; e

b) à estrutura regente que permita a representação da UNESCO nos seus órgãos regentes.

Artigo 7
Funções e objetivos

As funções e objetivos do Centro serão:

a) objetivos:

i. contribuir para que as Metas de Desenvolvimento no Milênio da Organização das Nações Unidas sejam atingidas;

ii. criar qualificação para gestão de patrimônio nos países da America do Sul e em países de língua espanhola e portuguesa em outras regiões;

iii. atuar como centro de referência nas áreas de educação, pesquisa, treinamento, plataforma de formação de rede e criação de qualificação através de projetos, programas e cursos;

iv. desenvolver uma compilação de conhecimentos em preservação, em salvaguarda, em gestão, em monitoramento, em pesquisa aplicada e teórica e em educação na área de patrimônio cultural e natural;

v. contribuir para o desenvolvimento metodológico relativo à preservação, salvaguarda e gestão do patrimônio cultural e natural;

vi. promover e facilitar rede mundial de todas as instituições e organizações educacionais e de pesquisa, com vistas a elaborar soluções esclarecidas para os problemas relativos a gestão de patrimônio;

vii. encorajar o empreendedorismo no meio acadêmico; e

viii. compartilhar perícia técnica com a UNESCO, particularmente com o Centro de Patrimônio Mundial, e cooperar com os comitês intergovernamentais da UNESCO na área de patrimônio, bem como com outras instituições.

b) funções:

i. criar e desenvolver parcerias e redes, bem como estabelecer programas de pesquisa colaborativa para resolver problemas de conhecimento deficitário na área de gestão de patrimônio;

ii. identificar, analisar, sistematizar e disseminar as melhores práticas e a experiência na preservação e gestão do patrimônio;

iii. desenvolver mecanismos de monitoramento e definir indicadores para medir o estado de preservação e a eficácia da gestão, particularmente para situações de gestão complexas, tais como ecossistemas e paisagem urbana;

iv. integrar e sistematizar dados sobre propriedades na Região declaradas como Patrimônio Mundial e facilitar a transferência desses dados, contribuindo para aumentar a consciência e a quantidade de locais da Região na lista do Patrimônio Mundial;

v. promover melhor entendimento da Convenção sobre o Patrimônio Mundial e de outras Convenções da UNESCO relativas ao patrimônio cultural e natural, bem como de conceitos e termos conexos, ademais de diversas outras questões relacionadas com a preservação e a gestão de patrimônio;

vi. criar ferramentas de treinamento nas várias áreas de gestão de patrimônio e em vários níveis, promovendo e organizando atividades de treinamento e incentivando a colaboração com instituições públicas e privadas;

vii. facilitar a colaboração técnica e o fornecimento de serviços técnicos especializados em questões de patrimônio; e

viii promover a pesquisa, a troca de informações, as redes temáticas e os encontros especializados, com vistas à comunicação e à disseminação de critérios e instrumentos operacionais da Convenção Mundial sobre Patrimônio e de outras convenções da UNESCO relacionadas ao patrimônio.

Artigo 8
O Conselho-Diretor

1. O Centro será dirigido e supervisionado por um Conselho-Diretor que será renovado a cada dois anos, sendo composto de:

a) representantes do Governo:

i. o Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou o(a) seu(sua) representante designado(a), que presidirá o Conselho-Diretor;

ii. um representante do Ministério da Cultura do Brasil;

iii. um representante do Ministério das Relações Exteriores do Brasil; e

iv. um representante da Agência Brasileira de Cooperação;

b) um representante do Diretor-Geral da UNESCO;

c) até sete representantes dos Estados-Participantes, incluindo os da Região, que enviarão notificação ao Diretor-Geral da UNESCO em conformidade com o disposto no Artigo 3, parágrafo 2, deste Acordo.

2. O Conselho-Diretor:

a) adotará suas regras e procedimentos, bem como definirá as normas e os regulamentos para sua gestão financeira, administrativa e de pessoal;

b) designará os membros do Comitê Executivo de acordo com o disposto no Artigo 9, parágrafo 2, alínea c, deste Acordo, e nomeará o Diretor do Centro;

c) aprovará o plano de trabalho e o orçamento anuais, incluindo o quadro de pessoal e os programas de médio e longo prazo do Centro;

d) examinará e aprovará os relatórios anuais apresentados pelo Diretor do Centro; e

e) decidirá quanto à participação de organizações regionais intergovernamentais nos trabalhos do Centro.

3. O Conselho-Diretor reunir-se-á em sessão ordinária ao menos uma vez a cada ano e em sessão extraordinária se convocado pelo seu Presidente, seja por iniciativa própria ou a pedido do Diretor-Geral da UNESCO ou de um terço dos seus membros.

4. O Conselho-Diretor adotará as suas próprias normas de procedimentos. Os procedimentos para a sua primeira reunião serão estipulados pelo Governo e pela UNESCO.

Artigo 9
Comitê Executivo

1. Para assegurar a administração eficaz do Centro entre as sessões, o Conselho-Diretor criará um Comitê Executivo, que se reunirá ao menos duas vezes ao ano, com a composição e as funções estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 deste Artigo.

2. O Comitê Executivo será composto de:

a) dois representantes do Governo, sendo um deles o Presidente do IPHAN ou seu representante designado(a), que irá presidir o Comitê Executivo;

b) um representante do Diretor Geral da UNESCO; e

c) até três representantes dos Estados-Participantes que sejam membros do Conselho Diretor.

3. O Comitê Executivo:

a) adotará as suas regras de procedimento;

b) examinará o plano de trabalho e orçamento anuais, incluindo o quadro de pessoal, bem como as minutas de programas de médio e longo prazo do Centro, e apresentará recomendações a esse respeito ao Conselho-Diretor;

c) acompanhará a implantação das atividades do Centro em conformidade com o plano anual de trabalho e os programas de médio e longo prazo do Centro;

d) assegurará que sejam executadas as atividades e as ações para implementar o plano de trabalho e o orçamento anuais, bem como os programas de médio e longo prazo do Centro;

e) examinará as candidaturas para o cargo de Diretor do Centro e fará recomendações ao Conselho-Diretor; e

f) designará os membros do Comitê-Consultor de acordo com o definido no parágrafo 4 deste Artigo.

4. O Comitê Executivo terá um Comitê-Consultor como órgão consultor e de assessoria, composto do Diretor do Centro, que irá coordená-lo, um representante dos Órgãos Assessores do Comitê para o Patrimônio Mundial (ICCROM, ICOMOS e IUCN) e três especialistas acadêmicos da Região, designados pelo Comitê Executivo. O Comitê-Consultor auxiliará o Comitê Executivo a cumprir os seus mandatos, conforme solicitado.

Artigo 10
Secretaria

1. A Secretaria do Centro será composta por um Diretor e pessoal necessário para o funcionamento adequado do Centro.

2. O Diretor será nomeado pelo Presidente do Conselho-Diretor mediante recomendação do Comitê Executivo e em consulta ao Diretor-Geral da UNESCO.

3. Os outros membros da Secretaria serão:

a) membros do pessoal da UNESCO temporariamente designados e disponibilizados para o Centro, de acordo com o disposto nas normas da UNESCO e nas decisões dos seus órgãos diretores;

b) qualquer pessoa nomeada pelo Diretor, de acordo com os procedimentos estipulados pelo Conselho-Diretor; e

c) funcionários do Governo disponibilizados para o Centro, em conformidade com regulamentos do Governo.

Artigo 11
Deveres do Diretor

O Diretor exercerá as seguintes funções:

a) dirigir o trabalho do Centro em conformidade com o plano de trabalho e o orçamento, bem como os programas de médio e longo prazo estipulados pelo Conselho Diretor;

b) propor a minuta de plano de trabalho e orçamento a serem apresentados ao Conselho Diretor;

c) preparar a agenda provisória para as sessões do Conselho-Diretor e do Comitê Executivo e lhes apresentar todas as propostas que considerar útil à administração do Centro;

d) preparar relatórios sobre as atividades do Centro a serem apresentados ao Comitê Executivo por meio do Conselho-Diretor; e

e) representar o Centro em todos os atos legais e civis.

Artigo 12
Contribuição da UNESCO

1. Se necessário, a UNESCO proverá assistência na forma de cooperação técnica ou financeira para as atividades do Centro, de acordo com as metas e os objetivos estratégicos da UNESCO.

2. A UNESCO compromete-se a:

a) prover a assistência de seus especialistas em áreas específicas do Centro;

b) facilitar o intercâmbio de pesquisadores e profissionais da Região para atividades de treinamento;

c) auxiliar temporariamente membros do seu pessoal, de acordo com o decidido pelo Diretor-Geral, excepcionalmente, se justificado pela implementação de atividade ou projeto conjunto em área prioritária, conforme aprovado pelos órgãos diretores da UNESCO;

d) facilitar a colaboração com instituições do sistema da Organização das Nações Unidas e outros centros de categoria 2 pertinentes;

e) prover assistência técnica para a coleta de informações e documentação pertinentes para a implementação da Convenção sobre Patrimônio Mundial e outras convenções culturais no âmbito da UNESCO, bem como para a preservação e a disseminação das referidas informações e documentação;

f) ajudar a disseminar o conhecimento e a experiência de treinamento desenvolvidos pelo Centro;

g) auxiliar no desenho e na aplicação de ferramentas de treinamento para o Centro;

h) apoiar a pesquisa na área de gestão de patrimônio cultural e natural no Centro e facilitar o compartilhamento dos resultados com outras partes interessadas no Patrimônio Mundial;

i) ajudar a estabelecer e reforçar redes a fim de facilitar o intercâmbio de informações entre gerentes de sítio eletrônico;

j) colaborar na organização de cursos, oficinas, exposições, conferências, simpósios e seminários na Região; e

k) disseminar os resultados da colaboração desenvolvida no âmbito do Centro.

3. Em todos os casos listados no parágrafo 2 deste Artigo, a contribuição estará prevista no Programa e no Orçamento da UNESCO.

Artigo 13
Contribuição do Governo

1. O Governo proverá todos os recursos, sejam financeiros ou em espécie, necessários para a administração e o funcionamento adequado do Centro.

2. O Governo compromete-se a:

a) disponibilizar instalações para o Centro no imóvel do Gustavo Capanema Palace, localizado no Rio de Janeiro, Brasil, com vistas a possibilitar a execução de suas atividades;

b) assumir integralmente todos os custos para operação e manutenção do Centro;

c) financiar os custos organizacionais relativos às reuniões do Conselho-Diretor, Comitê Executivo e Comitê-Consultor e às atividades realizadas pelo Centro, em conformidade com o plano de trabalho e orçamento anuais do Centro; e

d) disponibilizar ao Centro o pessoal técnico e administrativo necessário para a execução de suas funções.

Artigo 14
Responsabilidade

Como o Centro é legalmente separado da UNESCO, a UNESCO não será responsável legalmente pelo Centro e não terá nenhuma responsabilidade financeira ou de outra natureza, exceto aquelas expressamente previstas neste Acordo.

Artigo 15
Avaliação

1. A UNESCO poderá, a qualquer momento, fazer avaliação das atividades do Centro para determinar:

a) se o Centro oferece contribuição significativa para os objetivos estratégicos da UNESCO; e

b) se as atividades efetivamente realizadas pelo Centro estão em conformidade com o estabelecido neste Acordo.

2. A UNESCO compromete-se a apresentar ao Governo, com a brevidade possível, relatório sobre cada avaliação realizada.

3. Cada uma das Partes poderá denunciar este Acordo ou solicitar que o seu conteúdo seja revisado após os resultados de uma avaliação.

Artigo 16
Utilização do nome e do emblema da UNESCO

1. O Centro poderá mencionar sua afiliação à UNESCO e utilizar a frase "sob os auspícios da UNESCO".

2. O Centro está autorizado a utilizar o logotipo da UNESCO ou uma versão desse logotipo no seu papel ou documentos timbrados, em conformidade com as condições estabelecidas pelos órgãos-diretores da UNESCO.

Artigo 17
Entrada em vigor

Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes.

Artigo 18
Duração

Este Acordo terá vigência de seis (6) anos e poderá ser automaticamente, por iguais períodos sucessivos, salvo decisão contrária de qualquer das Partes.

Artigo 19
Denúncia

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito trinta (30) dias após a data de recebimento da notificação.

Artigo 20
Emendas

Este Acordo pode ser emendado por consentimento mútuo das Partes. As emendas entrarão em vigor em conformidade com os procedimentos previstos no Artigo 17 deste Acordo.

Artigo 21
Resolução de controvérsias

Toda controvérsia entre a UNESCO e o Governo no tocante à interpretação e aplicação deste Acordo será dirimida em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica em Matéria Educacional, Científica e Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, que entrou em vigor em 25 de maio de 1982.

Feito em Brasília, em 26 de julho de 2010, em dois exemplares originais, em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
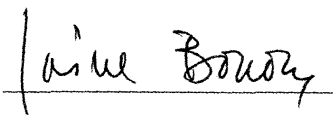
PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA